



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 24 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3069



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:** Termo de Colaboração n.º 04/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, n.º 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, e a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.604.680/0002-76, com sede nesta cidade na Rua Rui Barbosa, n.º 449, Bairro Boa Vista, CEP: 38.500-000, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 2.653/2023, conforme Processo n.º 11/2025, Dispensa de Chamamento Público n.º 02/2025. **Objeto:** execução de atividade visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração. **Finalidade:** custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. **Valor global:** R\$ 230.534,90 (duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). **Forma de repasse:** parcela única em 01 de agosto de 2025. **Dotação orçamentária:** 02.02.43.00.08.241.4060.00.2.385.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 573. **Gestor(a) da parceria:** Neivia Elisângela Rodrigues Costa, matrícula: 441207. **Vigência:** 03 (três) meses, com início em 01 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 24 de julho de 2025.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:** Termo de Colaboração n.º 05/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, n.º 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, e a União Allan Kardec – Lar Dos Idosos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.068.985/0001-97, com sede na Rua Quirino José Quadros, n.º 160, Bairro Vila Nova, em Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 2.653/2023, conforme Processo n.º 11/2025, Dispensa de Chamamento Público n.º 02/2025. **Objeto:** execução de atividade visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração. **Finalidade:** custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. **Valor global:** R\$ 650.459,14 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos cinquenta e nove reais e nove centavos). **Forma de repasse:** parcela única em até 05 (cinco) dias após a assinatura. **Dotação orçamentária:** 02.02.43.00.08.241.4060.00.2.385.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 573. **Gestor(a) da parceria:** Neivia Elisângela Rodrigues Costa, matrícula: 441207. **Vigência:** 08 (oito) meses, com início a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 24 de julho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024 NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS(ACE)**  
A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo n.º 01/2024 dos cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS) e Agente de Combate às Endemias(ACE): Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo n.º 01/2024, nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS(ACE), para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 24 de julho à 31 de julho de 2025, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 12.5 do Edital do Processo Seletivo n.º 01/2024, homologado em 11 de julho de 2025, para contratação. O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Processo Seletivo n.º 01/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 48/2025 - Forma: Eletrônica. Sistema Registro de Preços.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 05 de agosto de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº48/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Oculos de Grau (Armação e Lentes), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Projeto Miguilim, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, destinados a promover a saúde ocular de Crianças e Adolescentes da Rede Pública de Ensino do Município de Monte Carmelo – MG. Com Cota de Item para Participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 22/07/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de julho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU) E O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**

Convênio que entre si celebram a FAU, e o Município de Monte Carmelo - MG.

A FAU, sediada a rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia, MG, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.3XX.XXX-XX, doravante denominada FAU, e o Município de Monte Carmelo, sediada a Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, na cidade de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.8XX.XXX-XX, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 8.241/14 e legislações correlatas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a parceria para capacitação técnica para elaboração de Plano de Ação Climática municipal. Os gestores municipais serão capacitados a desenvolver os Planos de Ação Climáticas municipais, com acompanhamento técnico da equipe de projeto, através de reuniões online e visitas nos municípios.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, elaborado de acordo com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010 e Lei 14.133/2021, parte integrante deste Convênio.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 24 de julho de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3069**

## **Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:**

Parágrafo Primeiro - É vedado à Conveniente que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **Cláusula terceira – Da Propriedade Intelectual**

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar (em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

## **Cláusula Quarta: Do Sigilo**

As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes diretas, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução do presente Convênio, serão objeto de sigilo.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Convênio, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas à tecnologia em desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: Qualquer resultado no desenvolvimento de atividades oriundas deste Convênio ou qualquer “informação restrita” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do (s) outro (s) partícipe(s).

Parágrafo Quarto: Os partícipes deverão celebrar com cada um dos seus respectivos funcionários, que estejam atuando direta ou indiretamente nas atividades oriundas deste Convênio, contratos prévios de sigilo e confidencialidade, com vistas a garantir o absoluto sigilo dos trabalhos.

## **Cláusula Quinta – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

## **Cláusula sexta – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

## **Cláusula sétima – Da Publicidade**

Cabrá ao Município de Monte Carmelo proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido nos termos da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021.

## **Cláusula oitava – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 01 (uma) via.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2025

RAFAEL VISIBELLI  
JUSTINO:04437009665  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL VISIBELLI  
JUSTINO:04437009665  
Data: 2025.07.23 10:43:30 -03'00'

Fundação de Apoio Universitário (FAU)

RICARDO  
FERREIRA:0308363060  
Assinado de forma digital por  
RICARDO FERREIRA:0308363060  
Data: 2025.07.15 10:28:16 -03'00'

Município de Monte Carmelo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **EXPEDIENTE**

### **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO  
FERREIRA  
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380  
ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)